

# Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 059/93

Protocolo Nº 1029/93

Par 3154

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2.481, DE 19 DE AGOSTO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEIS.

Recebido em 08 / 10 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 11 / 10 / 19 93

1º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 11 / 10 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Provas</i></p> <p>1.ª discussão</p> <p>Em 08 / 11 / 19 93</p> <p>1º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Provas</i></p> <p>2.ª discussão</p> <p>Em 22 / 11 / 19 93</p> <p>1º SECRETÁRIO</p>
--	--

3.ª discussão

Em / / 19

1º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 22 / 11 / 19 93

Encaminhado em 24 / 11 / 19 93

PRESIDENTE

ASSISTENTE DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI nº 059/93**

**Data: 08 de outubro de 1993.**

<b>PROTOCOLO GERAL</b>	
N.º	1029/93
EM	08.10.93
ENCARREGADO	

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI nº 2.481, DE 19 DE AGOSTO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 2.481, de 19 de agosto de 1991, que dispõe sobre aquisição e doação de imóvel, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a doar ou alienar o referido imóvel, conforme Lei de Incentivos Industriais nº 2.070, de 19 de setembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 020/93, de 25 de fevereiro de 1993."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 1993.

  
Adenir A.O. Bier  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 074/93

J.R.

Senhor Presidente:

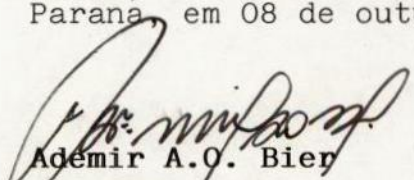
Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, para a elevada apreciação, o Projeto de Lei nº 059/93, que tem por objetivo alterar a redação do Artigo 2º, da Lei nº 2.481, de 19 de agosto de 1991.

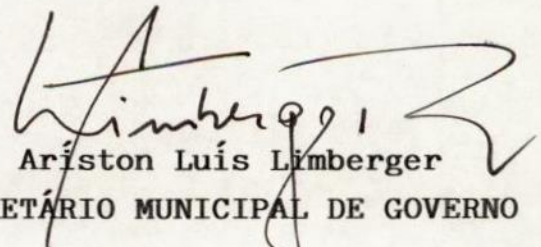
O dispositivo da lei em tela, visa a doação de imóvel à Indústria de Fertilizantes Cresce Bem Ltda., para que a mesma pudesse instalar sua sede própria. Como, no entanto, a empresa não pretende realizar o investimento em Marechal Cândido Rondon, pelo menos por ora, estamos tentando viabilizar a doação ou alienação desta área para outra empresa que queira se estabelecer no Município, conforme disposições da Lei nº 2.070/89 e Decreto nº 020/93.

Caso a Indústria de Fertilizantes Cresce Bem Ltda., venha a demonstrar interesse, futuramente, em concretizar seu empreendimento nesta cidade, estudar-se-á a possibilidade de doar outro imóvel.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação ao Plano de Lei, ficamos no aguardo da soberana deliberação dessa Câmara Municipal e a conseqüente aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 1993.

  
Ademar A.O. Bier  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Ariston Luis Limberger  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Excelentíssimo Senhor

**GUIDO HERPICH**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

ALL/IS/MG

Parecer Jurídico n. 015/93

Requerente: Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Requerido: Assessoria Jurídica.

Assunto: Projeto de Lei 059/93, advindo do Executivo Municipal, que altera a redação do Artigo 2 da Lei 2.481 de 19 de agosto de 1991, que dispõe sobre aquisição e doação de imóvel.

O Parecer.

Preliminarmente.

O Projeto de Lei, visa buscar autorização legislativa, no sentido de que, o Prefeito Municipal possa doar ou alienar um imóvel em favor de empresa, que pretenda se instalar no município.

O Projeto de Lei carece de algumas informações complementares, conforme relato a seguir.

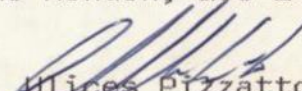
a) Trata-se de um imóvel já cedido para a empresa Indústria de Fertilizantes Cresce Bem Ltda, beneficiada pela Lei 2.481/91. Desta forma, entendo, que o Projeto de Lei, deve vir acompanhado de documento de renúncia, firmado pela empresa anteriormente beneficiada, onde fique bem caracterizado, que a empresa não tem mais interesse na referida área.

b) A Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 17, I letra B, proíbe a doação de bens imóveis para empresas privadas, retendo o benefício, somente para empresa públicas. Mesmo entendendo, que o referido preceito legal é totalmente inconstitucional, chamo a atenção para a referida vedação legal.

c) O Projeto de Lei abre a possibilidade do Prefeito doar ou alienar. Por isso, entendo que doar é ilegal e alienar desde que seja cumprido o rito estabelecido na lei poderá ser legal.

Esse é o parecer, fornecido sob censura.

Marechal Cândido Rondon, aos 14 de outubro de 1993.

  
Uíges Pizzatto.  
OAB-PR 9988





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 151/93

REFERENTE Proj. de lei 059/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 059/93.

A matéria altera a redação do artigo 2º, da lei nº 2.481, de 19 de agosto de 1991, que dispõe sobre aquisição e doação de imóvel.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

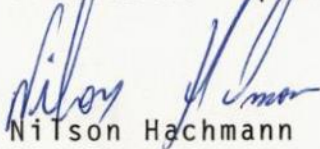
Sala das Sessões, 25 de outubro de 1993.

  
Miguel F. Reichert  
Relator



Valdir Port

Presidente - pelas conclusões



Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 1029/93

PROJETO DE LEI Nº 059/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 08 | 10 | 93

EM EXPEDIENTE 11 | 10 | 93

**PARECER DAS COMISSÕES**

Justiça e Redação	em <u>11</u>   <u>10</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em _____	Parecer _____
Obras e Serviços Públicos	em _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____	Parecer _____

**DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

1.ª Discussão em <u>08</u>   <u>11</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em <u>22</u>   <u>11</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em _____	Resultado _____

**Observações**

---

---

---

---

Encaminhado em 24 | 11 | 93

Sancionado em 25 | 11 | 93

Vetado em \_\_\_\_\_

LEI N.º 2.852



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 074/93

J.R.

Senhor Presidente:

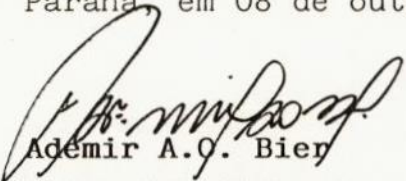
Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, para a elevada apreciação, o Projeto de Lei nº 059/93, que tem por objetivo alterar a redação do Artigo 2º, da Lei nº 2.481, de 19 de agosto de 1991.

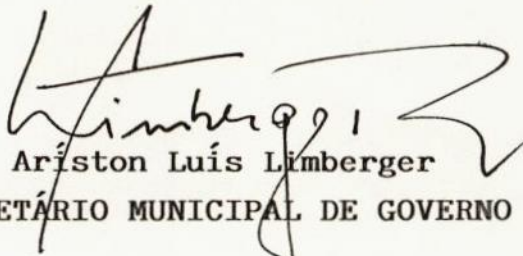
O dispositivo da lei em tela, visa a doação de imóvel à Indústria de Fertilizantes Cresce Bem Ltda., para que a mesma pudesse instalar sua sede própria. Como, no entanto, a empresa não pretende realizar o investimento em Marechal Cândido Rondon, pelo menos por ora, estamos tentando viabilizar a doação ou alienação desta área para outra empresa que queira se estabelecer no Município, conforme disposições da Lei nº 2.070/89 e Decreto nº 020/93.

Caso a Indústria de Fertilizantes Cresce Bem Ltda., venha a demonstrar interesse, futuramente, em concretizar seu empreendimento nesta cidade, estudar-se-á a possibilidade de doar outro imóvel.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação ao Plano de Lei, ficamos no aguardo da soberana deliberação dessa Câmara Municipal e a conseqüente aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 1993.

  
Ademar A.O. Bier  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Ariston Luis Limberger  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Excelentíssimo Senhor

GUIDO HERPICH

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

ALL/IS/MG



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 059/93

Data: 08 de outubro de 1993.

<b>PROTOCOLO GERAL</b>	
N.º	1029/93
EM	08.10.93
ENCARREGADO	

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI nº 2.481, DE 19 DE AGOSTO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 2.481, de 19 de agosto de 1991, que dispõe sobre aquisição e doação de imóvel, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a doar ou alienar o referido imóvel, conforme Lei de Incentivos Industriais nº 2.070, de 19 de setembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 020/93, de 25 de fevereiro de 1993."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 1993.

  
Ademir A.O. Bier  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.481

Data: 19 de agosto de 1991.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

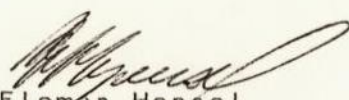
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel, para implantação de indústria, localizado no distrito da sede municipal, com área mínima de 10.000,00 m<sup>2</sup>.

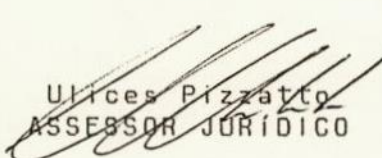
Artigo 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a doar o referido imóvel, para a Indústria de Fertilizantes Cresce Bem Ltda., com sede neste Município.

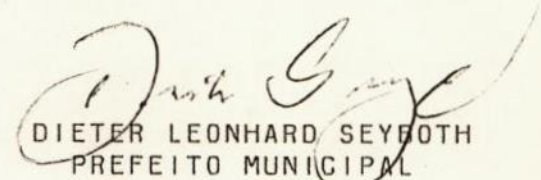
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação constante no Orçamento Municipal, para o exercício em curso.


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 1991.

  
Elemar Hensel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

  
Ulises Pizzatto  
ASSESSOR JURÍDICO

  
DIETER LEONHARD SEYBOTH  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Verno Scherer  
OUVIDOR MUNICIPAL